

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo de contratação de serviços de digitalização de prontuários de pacientes, do Contrato de Gestão N°003/2019.

Atenciosamente,



Gerente de Projetos
IDEIAS

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

JUSTIFICATIVA

Considerando o início do Contrato de Gestão N° 003/2019.

Considerando a necessidade do início das atividades dos serviços de atendimento do PADI solicito a contratação dos serviços de digitalização de prontuários dos pacientes.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.

A handwritten signature in black ink, slanted upwards from left to right, crossing over the printed name and title.

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projeto

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS



PROPOSTA COMERCIAL HTS RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019.

Assunto: Proposta comercial para serviços de **DIGITALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS DE PACIENTES.**

Prezados Senhores:

HTS RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA, estabelecida na Av. das Américas, 3500 – Bloco 7 Sala 706 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o número 15.698.621/0001-68 vem apresentar proposta para sua apreciação e análise.

OBJETO

Prestação de serviços de Digitalização de Prontuários físicos de pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ETAPAS DO PROCESSO

1. Criação da Comissão de Prontuários

Esta etapa visa criar uma comissão com integrantes aptos a analisar, bem como relatar a integridade dos documentos, seu volume e por consequência avaliará o início da preparação para posterior digitalização.



2. Preparação

Os documentos passam por um processo para tornarem-se aptos à digitalização. Esta tarefa engloba atividades como retirada de todos os cliques, grampos, ou qualquer elemento que prejudique o acesso do documento ao scanner.

3. Digitalização

O documento é colocado no scanner e a partir daí é gerada a imagem digital, disponibilizando-a para uma posterior pesquisa, de forma rápida e objetiva.

4. Indexação

O documento que foi digitalizado ganha uma identidade, para possibilitar que o acesso a ele seja rápido e preciso, através do portal Fluig.

5. Controle de Qualidade

Por amostragem, em parceria com a comissão de prontuários as imagens geradas a partir do processo de digitalização são revisadas para verificar se estão de acordo com as especificações técnicas determinadas pelo projeto.

ESTIMATIVA DE TEMPO e OBRIGAÇÕES

Para a execução dos serviços de digitalização a contratada estima que 12 (doze) meses serão necessários para o cumprimento de todas as etapas elencadas. Podendo este prazo ser estendido de acordo com anormalidades encontradas durante a execução do projeto

Ao final da execução, a Contratada entregará a Contratante cópia de todos os documentos digitalizados em mídias digitais em 2 vias para guarda.

Fica a Contratada obrigada a fornecer a Contratante, acesso delineado por perfil de visualização e de segurança para utilização do sistema de indexação/organização de todos os prontuários digitalizados.

Após o período de finalização das digitalizações e indexações, a Contratante permanecerá com acesso ao sistema pelo período a ser definido em contrato.

CUSTO OPERACIONAL

Pela execução dos serviços de digitalização a contratada será remunerada pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)/mensais, cfme descritivo:



SOLUÇÃO PROPOSTA	CUSTO MENSAL
Locação de Scanner profissional para execução dos Serviços.	1.000,00
Fornecimento de 3 Licenças de Software para indexação dos documentos digitalizados.	1.800,00
Treinamento de usuários.	200,00
Contratação de mão de obra (2 profissionais para o processo de digitalização).	6.000,00
Fornecimento de sistema para gerenciamento/consulta do material digitalizado pelo período contratual.	1.000,00
Gestão organizacional (Implementação e Acompanhamento de Fluxos e Processos).	6.000,00
Espaço Cloud para armazenamento em nuvem.	1.000,00
Processo de Certificação Digital	Analisar
CUSTO MENSAL	17.000,00

Impostos e respectivos encargos já se encontram incorporados aos valores da proposta.

REAJUSTES

Os valores poderão sofrer reajuste se as atividades descritas fugir o escopo proposto desde que acordado bilateralmente.

O contrato de prestação dos serviços acima descrito será por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a fim de se concluir todas as etapas.

VALIDADE

O Prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Atenciosamente,

Leonardo Ferreira
HTS RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IDEIAS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL; E A HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, sediado na Avenida das Américas, nº3500, Bloco 7 Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, representado por seu Diretor Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CONTRATADA: HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, inscrita no CNPJ 15.698.621/0001-68, com sede na Av. das Américas nº 3500, Bloco 7, sala 706 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, neste ato representada por Leonardo Ferreira Ramos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.734.747-40.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído pela Proposta Comercial de Serviços que é parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos denominados de prontuários médicos e formulários hospitalares do PADI – Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos em nuvem digital, de acordo com as condições e especificações a seguir:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta Comercial de Serviços como anexos, definindo os itens cobertos por este contrato, da forma seguinte:

SOLUÇÃO PROPOSTA	CUSTO MENSAL
Locação de Scanner profissional para execução dos Serviços.	1.000,00
Fornecimento de 3 Licenças de Software para indexação dos documentos digitalizados.	1.800,00
Treinamento de usuários.	200,00
Contratação de mão de obra (2 profissionais para o processo de digitalização).	6.000,00
Fornecimento de sistema para gerenciamento/consulta do material digitalizado pelo período contratual.	1.000,00
Gestão organizacional (Implementação e Acompanhamento de Fluxos e Processos).	6.000,00
Espaço Cloud para armazenamento em nuvem.	1.000,00
Processo de Certificação Digital	Analisar
CUSTO MENSAL	17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA iniciará efetivamente a execução dos serviços em dia 15/10/2019, mediante a assinatura deste contrato e mediante ordem de acesso ao local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, enquanto durar a necessidade da contratante e desejo das partes, e será alterado mediante apostilamento caso sejam necessários a inclusão de novos serviços não contemplados na tabela indicativa na Subcláusula Única da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA fornecerá declaração de garantia dos serviços realizados classificado como EXECUTADO E FINALIZADO, de acordo com a emissão da empresa desenvolvedora do software, com garantia de armazenamento em nuvem.
2. A CONTRATANTE, no período de vigência da garantia, poderá verificar a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitar digitalizações que não produzam o resultado esperado e/ou a leitura do documento digital em comparação com o documento original, como imagens desfocadas, ilegíveis ou sobrepostas total ou parcialmente e também no caso de desconformidades tais como:
 - 2.1. resolução na digitalização em níveis inferiores ao contratado;
 - 2.2. preenchimento ou alimentação incorreta de dados dos arquivos ou indexadores;
 - 2.3. páginas sequenciadas na ordem incorreta;
 - 2.4. ausência de documentos ou páginas;
 - 2.5. nomeação de arquivos não correspondente à imagem gravada.
3. A visualização e leitura do documento digitalizado deverão ser idênticas àquelas do original. A CONTRATADA poderá ser acionada no período de garantia para digitalizar novamente os documentos que não estejam de acordo com a qualidade solicitada, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA –DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em sua proposta comercial deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo junto a comissão de prontuários;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições técnicas dos equipamentos necessários a execução dos serviços, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE ou do local onde os serviços sejam prestados;
 - 2.6. apresentar os recursos humanos e materiais necessários à realização dos serviços;
 - 2.7. providenciar a imediata substituição de qualquer recurso humano e material considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
 - 2.8. disponibilizar central de digitalização de documentação no local indicado pela CONTRATANTE, com os recursos (profissionais, *scanners*, sistemas e computadores, estabilizadores, *switches* e material de consumo de escritório, como papel, grampeadores, canetas, tesouras, extratores de grampo, etc.) adequados para atender os volumes e prazos previstos no contrato, responsabilizando-se pela operacionalização da linha de produção de digitalização de imagens, bem como pela permanente manutenção de modo a evitar qualquer interrupção dos trabalhos;
 - 2.9. apresentar todas as licenças de uso dos *softwares* utilizados nos equipamentos fornecidos para a digitalização dos documentos, com as respectivas certificações, além de manter serviço de suporte necessário para a execução de seus serviços;
 - 2.10. primar pela integração, controle, rapidez, segurança e qualidade, proporcionando imagens nítidas, segurança no armazenamento, serviço eficiente, rápido e organizado;
 - 2.11. responsabilizar-se por todas as atividades de preparação, higienização, digitalização, indexação, controle de qualidade e gravação dos documentos gerados;
 - 2.12. responsabilizar-se pelo zelo de todos os documentos manuseados por seus empregados, evitando a danificação, mudança de ordem e o extravio de folhas;
 - 2.13. realizar o suporte técnico necessário aos problemas relativos a configuração e adequação do processo durante toda a vigência do contrato;
 - 2.14. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como

- salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.15. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.16. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 2.17. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 2.18. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
 - 2.19. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 - 2.20. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
 - 2.21. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 2.22. adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
 4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 5. A CONTRATANTE, dentro de suas obrigações deve:
 - 5.1. expedir a ordem de serviço;
 - 5.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 5.3. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do local onde os serviços serão executados;
 - 5.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços;
 - 5.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por prepostos designados para esse fim;

- 5.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.7. fornecer crachá de acesso às dependências onde os serviços serão executados, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.8. fornecer o espaço físico para o desenvolvimento dos trabalhos, assim compreendendo ambiente para a recepção dos processos e para a digitalização dos documentos, com infraestrutura elétrica, cabeamento de rede, iluminação e mobiliário capaz de suportar o trabalho.
- 5.9. fornecer a infraestrutura para o armazenamento dos documentos digitalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, mensalmente relatório dos serviços realizados no respectivo mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, serão reajustados quando houver acréscimo na demanda contratada, bem como quando novas inclusões não contidas na proposta comercial e neste instrumento sejam solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos seguintes casos:
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, cautelarmente, cessar a prestação de serviços, comunicando-lhe a data de rescisão unilateral do contrato e retirada de seus equipamentos e empregados envolvidos na execução dos serviços, sem prejuízo da cobrança do que lhe seja devido .
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar até o dia 15 de cada mês subsequente, após a realização do serviço, para liquidação e pagamento nota fiscal/fatura discriminada, relatório de produção do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e enviada por meio eletrônico para a CONTRATADA, no seguinte endereço até o dia 30 de cada mês.

3. A CONTRATADA receberá seu pagamento através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

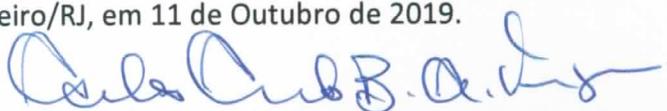
- 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Regional da Barra da Tijuca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para eficácia e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, em 11 de Outubro de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE



HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Alexsandro S. Souza
CPF: 084 32840726



NOME: Carlos Silvestre
CPF: 05662182709

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, como CONTRATANTE, e a **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - EIRELI**, como CONTRATADO, referente à inclusão de Cláusula de reajuste nos termos do Decreto, Alteração de Vigência, e inclusão de Cláusula de Anti Suborno.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edifício Le Mond office – Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA** denominado CONTRATANTE e, de outro lado **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.698.621/0001-68, Av. das Américas 3.500, Bloco 7, sala 706, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, neste ato representada por LEONARDO FERREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 13.211.960-2, DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.734.747-40, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO para incluir Cláusula de Reajuste, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 43.612 de 06 de Setembro de 2017, Alterar o prazo de Vigência e incluir Cláusula Anti Corrupção e Anti Suborno, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de Cláusula contratual para regulamentar a forma de reajuste do preço dos serviços, alterar a vigência, e inserir políticas e responsabilidades Anti Corrupção e Anti suborno, passando a vigor os seguintes acréscimos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** convencionou com o **CONTRATADO** que o valor da prestação de serviços será reajustado com o índice medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato ora aditivado, cujo objeto é para atender as demandas oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado entre o CONTRATADO e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO na gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência alterada, encerrando-se no dia 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por vontade das partes, observando-se as demais estipulações firmada neste instrumento, inclusive, quanto a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO

- 4.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 4.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 4.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 4.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 4.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo Aditivo.
- 4.7 A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize a referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 4.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anti corrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 4.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar todos os regulamentos internos da CONTRATANTE ("Código de Ética ou de Conduta"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente

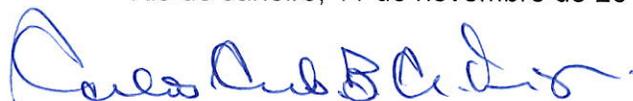
CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vir a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Digital, assinado em 11 de outubro de 2019, permanecendo inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no dito instrumento contratual.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**

Carlos Alberto Bohrer De Andrade Figueira



HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
Leonardo Ferreira Ramos

Testemunhas:

1) 

2) 